

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO 646.104 SÃO PAULO

**RELATOR** : MIN. DIAS TOFFOLI  
**RECTE.(S)** : SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI  
**ADV.(A/S)** : JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO E OUTRO(A/S)  
**RECDO.(A/S)** : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTALAÇÃO  
**ADV.(A/S)** : JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD

### DESPACHO:

Vistos.

Aplicando, ao caso presente, as diretrizes que tenho seguido em casos similares, em que há pedidos de ingresso de terceiros, em processos que tiveram a repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual desta Suprema Corte, **admito** o ingresso, no feito, na condição de **amicus curiae**, da FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA QUÍMICA-FIQ, do SINDICATO DOS PROMOTORES, REPOSITORES E DEMONSTRADORES DE MERCHANDISING DO ESTADO DE SÃO PAULO, da CNTV – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA TÊXTIL, COURO, CALÇADOS E DO VESTUÁRIO DA CUT, da UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES – UGT, tendo em vista a representatividade dos peticionários e a existência de relação direta com o objeto do presente recurso extraordinário.

Contudo, **indefiro** os pedidos formulados pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA COUREIRA DO BRASIL e pelo SINDICATO DOS QUÍMICOS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS E ENGENHEIROS QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo em vista que as respectivas classes já se encontram representadas pelas entidades acima mencionadas, de representatividade mais ampla, e por não vislumbrar acréscimo de subsídios fáticos ou jurídicos relevantes para o julgamento do processo, pois as posições e elementos trazidos coincidem com a manifestação das outras peticionárias.

Publique-se. Reautue-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012.

**RE 646.104 / SP**

**Ministro DIAS TOFFOLI**

**Relator**

*Documento assinado digitalmente*